



LEI ORDINÁRIA Nº 1928

de 06 de novembro de 2006

**"Instituí no Município de Corumbá, O Evento Denominado
"Semana Cultural do Artista Especial", e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República
Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

Art. 1º.. *Fica instituído no Município de Corumbá, O Evento Denominado "Semana Cultural do Artista Especial" realizado anualmente na primeira semana de dezembro, tendo sua abertura oficial sempre no dia 03 de dezembro "Dia internacional das Pessoas com Deficiência" e integrará a agenda do Município.*

Art. 2º.. *Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artística, realizados por pessoas portadoras de deficiência radicados no município, durante a "SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL", serão realizadas:*

I. *Exposição de pintura, desenho e escultura;*

II. *Trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;*

III. *Apresentação teatrais;*

IV. *Apresentação musicais;*

V. *Número de dança;*

VI. *Corais e outras manifestações artísticas.*

Art. 3º.. *As exposições e espetáculos artísticos serão realizados em bens próprios municipais destinados a tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados à realização das mesmas.*

Art. 4º.. *A Prefeitura Municipal estabelecerá, em regulamento específico, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiações, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar de sua organização artistas, críticos e profissionais das artes plásticas as pessoas portadoras de deficiência.*

Art. 5º.. *Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades privadas que congreguem pessoas com deficiência, assim como receber incentivos e doações de particulares.*

Art. 6º.. *As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 7º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Saia das Sessões, 06 de novembro de 2.006.

*Marcos de Souza Martins*Presidente

Lei Ordinária Nº 1928/2006 - 06 de novembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em